

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

REGIMENTO INTERNO

**Capítulo I
Da Finalidade, Constituição e Competências**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo “COMTUR”, órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, criado pela Lei nº. 2.874 de 26 de junho de 2008 com sede e foro em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, reger-se-á pelo presente Regimento, elaborado e aprovado pelo COMTUR em 05 de agosto de 2008.

Art. 2º. O COMTUR tem como finalidade implementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Campo Belo, como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental.

**Seção II
Da Constituição**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (quatorze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo “COMTUR” terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

II – 01 (um) representante dos equipamentos turísticos (hoteleria, pousadas, etc.).

III – 01 (um) representante das Associações Comunitárias Rurais (Porto dos Mendes).

IV – 01 (um) representante das Agências de Viagens.

V – 01 (um) representante do Artesanato Municipal.

VI – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola, Industrial e de Serviços de Campo Belo.

VIII – 01 (um) representante da Casa da Cultura.

IX – 01 (um) representante da sociedade civil de reconhecido interesse na área turística, a ser indicado pela Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Serviços de Campo Belo.

X – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo (o qual tem assento efetivo no Comitê da Bacia das águas do entorno de Furnas).

XI – 01 (um) representante do Museu e Arquivo Público.

XII – 01 (um) representante da EMATER.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado, mediante comunicação por ofício de cada entidade ou seguimento com o nome e identificação de seu representante efetivo e seu suplente.

§ 2º. Sempre que necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

§ 5º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando-se serviço público relevante.

§ 6º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 7º. O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras após aprovação em Assembléia Geral e alteração em lei.

§ 8º. Ocorrendo extinção, fusão ou mudança substancial das finalidades de quaisquer das entidades relacionadas no presente artigo ou sua recusa em continuar participando do Conselho, este declara extinta a sua representação e escolhe, para substituí-la outra entidade, com objetivos de relevo semelhante. A escolha torna-se efetiva quando aceita, através de parecer da Assembléia Geral e alteração em lei.

Seção III

Da Competência do Conselho Municipal de Turismo “COMTUR”.

Art. 5º. Compete aos membros do COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII – colaborar na elaboração e divulgação do calendário turístico do Município;

XVIII – elaborar o seu Regimento Interno;

XIX – participar do Circuito Turístico regional ou indicar membros do COMTUR.

XX – deliberar sobre a aplicação e destinação de recursos do Fundo Municipal de Turismo “FUMTUR”;

XXI – eleger entre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMTUR, através de voto nominal, secreto, para mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos. Em caso de empate será eleito o mais velho.

Seção IV **Da Competência do Presidente**

Art. 6º. É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I – representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II – definir a pauta das reuniões;
- III – abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV – representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- V – cumprir as determinações soberanas do plenário oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VI – cumprir e fazer cumprir a Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros, bem como propor ao Conselho reformas do Regimento Interno;
- VII – informar todos os expedientes recebidos para tomadas de providências, ouvindo e deliberando através do plenário.

Seção V **Da Competência do Vice-Presidente**

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

Seção VI **Da Competência do Secretário**

Art. 8º. Compete ao Secretário:

- I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II – Redigir as Atas das reuniões;
- III – organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV – controlar o mandato dos membros do COMTUR e suas presenças em reuniões ordinárias e extra-ordinárias;
- V – Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI – Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente nas suas ausências

Seção VII

Da competência dos Membros do COMTUR

Art. 9º. Compete aos Membros do COMTUR:

- I – Comparecer às reuniões quando convocados;
- II – eleger entre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- III – opinar e votar nas decisões e deliberações do COMTUR;
- IV – levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- V – opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Campo Belo ou da região;
- VI – constituir Comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII – cumprir a Lei de Criação do COMTUR, as determinações deste Estatuto e as decisões soberanas do Conselho.

Capítulo II

Das comissões

Art. 10. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudar e trabalhos específicos relacionados à competência do Conselho.

§ 1º. As Comissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, as pessoas de reconhecida capacidade.

§ 2º. O Presidente do COMTUR observará o princípio do rodízio e sempre que possível considerará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§ 3. As Comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 11. As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado no Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12. As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Capítulo III

Das sessões do Conselho Municipal de Turismo

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente em qualquer data e em qualquer local, quando convocado pelo Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública.

§ 2º. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado, quando a antecedência será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Quando das reuniões, serão convocados os Titulares e, também, os Suplentes.

§ 4º. Os Suplentes terão direito a voz quando presentes os Titulares, e, a voz e voto quando ausentes aqueles.

Art. 14. Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 15. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Art. 16. As reuniões ordinárias do COMTUR serão realizadas todas as 1^{as} (primeiras) terças-feiras de cada mês, às 19,30 horas em local determinado.

Art. 17. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões do Conselho, autoridades e dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos, especialistas ou qualquer servidor municipal, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Art. 18. O Município dará suporte logístico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do COMTUR, ficando como interlocutora a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico.

Art. 19. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a prestação seja aprovada por dois terços de seus membros.

Art. 20. É vedada qualquer manifestação:

I – relacionada com assuntos político-partidários;

II – do público presente, sem prévia autorização dos Conselheiros, devendo-se ater a assunto constante da pauta;

III – em voz alta que denote agressão aos membros do Conselho e / ou público presente;

IV – sobre assuntos que não estejam ligados aos objetivos do Conselho.

Capítulo IV **Da ordem dos trabalhos**

Art. 21. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em pauta e discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 22. Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho obedecendo-se sempre que possível a especificidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 23. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I – verificação da presença e existência de “quorum”;

II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – leitura de expedientes recebidos e remetidos;

IV – ordem do dia:

a) distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados;

b) debates sobre matérias e pareceres relatados;

c) votação de matérias de Competência do Conselho;

d) debates sobre assuntos gerais constantes da pauta.

Seção I **Da execução dos trabalhos**

Art. 24. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º. O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão Administrativo Municipal cuja informação julgue necessária, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º. Na hipótese de ser rejeitado o parecer, o Presidente designará novo relator ou constituída comissão para o estudo da matéria.

Art. 25. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 26. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 27. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I – apresentar emendas ou substitutivos;

II – opinar sobre relatórios apresentados;

III – propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 28. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

Art. 29. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao estudo e mesmo adiamento da discussão ou votação.

§ 1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão ficará para a sessão seguinte.

Art. 30. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo Único. O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 31. As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º. Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 32. As resoluções e pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Capítulo V Das Atas

Art. 33. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário, pelo Presidente ou seus substitutos legais e rubricada pelos Conselheiros presentes, nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I – dia, mês, hora da abertura e encerramento e local da sessão;

II – o nome do Presidente ou seu substituto legal;

III – existência de “quorum”;

IV – os nomes dos convidados e a matéria por eles apresentada;

V – O registro dos fatos ocorridos, os assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados;

VI – os votos declarados, os requerimentos verbais e as suas respectivas decisões.

Parágrafo único. As presenças dos membros do Conselho serão lavradas, assinadas, numeradas e arquivadas.

Art. 34. Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Art. 35. As atas e listas de presença serão de responsabilidade do Secretário do Conselho.

Capítulo VI Das substituições e Perdas de Mandato

Art. 36. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar o Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 37. O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice Presidente e este pelo Secretário.

Art. 38. Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos por seus suplentes mediante designação do Presidente.

Art. 39. O membro titular do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I. Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas do Conselho ou mais de 05 (cinco) sessões entre ordinárias ou extraordinárias no período de um ano.

II. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares, especialmente contra a administração pública, economia popular e meio ambiente.

III. Por falta de decoro no desempenho da função de conselheiro.

§ 1º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, determinando a lavratura do ato competente depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta a permanência ou não do membro no Conselho.

§ 2º. A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas por escrito pelo Presidente do Conselho ao Chefe do Poder Executivo, que designará substituto indicado pela entidade, seguimento ou ramo de atividade a qual pertencia o excluído para ocupar a vaga no período remanescente.

Art. 40. As Resoluções do COMTUR serão encaminhadas ao Senhor Prefeito Municipal para as devidas providências.

Capítulo VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41. O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 42. Este regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 43. Os casos omissos a este Regimento serão submetidos à votação, em Assembléia Ordinária ou Extraordinária, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do COMTUR.

Art. 45. Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.